

O financiamento da Educação Básica no Brasil: em discussão a vinculação de recursos

Vinicius Renan Rigolin de Vicente¹

Carlos Vinicius Ramos²

Jani Alves da Silva Moreira³

Resumo

Trata-se de uma análise crítica que prioriza uma compreensão histórica do financiamento da educação no Brasil. Discute-se sobre a polêmica da vinculação de recursos, ora ausente e ora presente nas Constituições brasileiras. Em seguida, compreende-se as políticas para o financiamento inseridas no contexto das transformações políticas ocorridas especificamente com a reforma do Estado nos anos de 1980 e 1990 em meio às definições de ajustes estruturais neoliberais. Os resultados evidenciam que não basta ter apenas um percentual mínimo de divisas financeiras destinadas a educação, o que é essencial. Porém, deve-se ter uma maior fiscalização dos recursos financeiros destinados a educação básica no Brasil. Neste aspecto, pondera-se algumas discussões sobre a definição de um *padrão mínimo de qualidade* para a educação, no qual a Constituição Federal (CF) de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) Nº 9.394/1996 estabelecem.

Palavras-chave: Educação, Política, Financiamento.

1 Graduado em Geografia pela Universidade Estadual de Maringá (2014). Pós-graduando em Educação de Jovens e Adultos (EJA) pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci (2015). Membro do Grupo de Estudos e Pesquisa em Políticas Educacionais, Gestão e Financiamento da Educação (GEPEFI/CNPq). E-mail: viniciusrigolin@hotmail.com

2 Graduado em Geografia pela Universidade Estadual de Maringá (2014). Acadêmico do Bacharelado em Geografia pela Universidade Estadual de Maringá. (2015). Membro do Grupo de Estudos e Pesquisa em Políticas Educacionais, Gestão e Financiamento da Educação (GEPEFI/CNPq). E-mail: carlosvinicius.geo@gmail.com

3 Doutora e Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Maringá. Docente Adjunto da Universidade Estadual de Maringá (UEM), no Departamento de Teoria e Prática da Educação (DTP), na área de Políticas Públicas e Gestão Educacional. Líder do Grupo de Estudos e Pesquisa em Políticas Educacionais, Gestão e Financiamento da Educação (GEPEFI/CNPq). E-mail: professorajani@hotmail.com

Funding of Basic Education in Brazil: discussing the binding of Resources

El Financiamiento de la Educación Básica en Brasil : en funciones de debate obligatorio

Abstract

This is a critical analysis that prioritizes a historical understanding of the financing of education in Brazil. It discusses the controversy over the allocation of resources, sometimes absent and sometimes present in Brazilian Constitutions. Next, it is necessary to understand the policies for the funding, inserted in the context of political changes specifically state reform in 1980 and 1990 amid the settings of neoliberal structural adjustments. The results show that it is not enough to have only a minimal percentage of financial exchange aimed at education, which is essential. However, one should have greater oversight of financial resources for basic education in Brazil. In this respect, it considers whether some discussion about setting a minimum standard of quality for education, according with 1988 Federal Constitution (FC) and the Law of Guidelines and Bases (LDB) n. 9.394/1996.

Key words: Education, Politics, Finance.

Resumen

Este es un análisis crítico que da prioridad a la comprensión histórica de la financiación de la educación en Brasil. Discute sobre la controversia de las características de unión, a veces ausentes y, a veces presentes en las Constituciones de Brasil. Entonces, entendemos las políticas de financiación insertados en el contexto de los cambios políticos ocurridos en concreto con la reforma del Estado en los años 1980 y 1990 entre las definiciones de ajuste estructural neoliberal. Los resultados muestran que no es suficiente tener sólo un porcentaje mínimo de intercambio financiero a la educación, que es esencial. Sin embargo, uno debe tener un mayor control de los recursos financieros para la educación básica en Brasil. En este sentido, reflexiona son algunas discusiones acerca de la definición de un estándar mínimo de calidad para la educación, en el que la Constitución Federal (CF) de 1988 y la Ley de Directrices y Bases (LDB) No 9394/1996 conjunto.

Palabras clave: Educación, Política, Finanzas.

Os Pressupostos históricos do financiamento da educação nas constituições

A destinação de verbas para educação pública se torna cada vez mais presente na medida em que a sociedade se molda para receber essas verbas do governo, esse molde se traduz na necessidade, aproveitamento, resultados, avanço que a sociedade trouxe ao logo das épocas vividas. Para compreender o financiamento da educação básica no Brasil, é preciso remeter a história e entender o contexto da vinculação de recursos para educação na aurora dos tempos. Faz-se necessário analisar o contexto político, social e cultural nos períodos no qual as constituições são elaboradas e aprovadas, até chegarmos à promulgação da nossa última Constituição Federal de 1988. Assim entender as mudanças no que tange aos recursos financeiros voltados a educação básica no Brasil e correlacionar como essas alíquotas influenciam na qualidade do ensino e também perceber os problemas correlatos a esta.

A primeira constituição federal republicana de 1891, promulgada em 24 de fevereiro, não previa a obrigatoriedade da educação e nem a gratuidade do ensino, somente destacava o ensino laico e sua separação da igreja (Ribeiro, 2004). Desde o Império havia uma proposta de estabelecer em lei, um mínimo das receitas a ser aplicado em educação por meio de proposta do senador João Alfredo, contudo esta não chegou a ser aprovada.

Neste momento a sociedade brasileira vivenciou transformações econômicas e sociais decorrentes da transição entre o sistema colonial para o sistema capitalista. O termo transição assinala uma etapa da evolução da sociedade onde agravam as dificuldades em manter o sistema econômico em vigência e assim a seguir principia um diferente sistema que, após um momento de grande tensão, inclusive até com violência, alcança novas condições de existência.

Para o filósofo José Chasin¹ (1978) a transição do modo de produção capitalista no Brasil se deu maneira hipertardio, se comparada aos modelos tradicionais ocorridos principalmente na França e Inglaterra, denominado pelo autor de via clássica de desenvolvimento capitalista.

Consequentemente mudanças econômicas e políticas foram desencadeadas e afetaram as áreas sociais. Entre os elementos de transformações englobam-se a imigração, a urbanização, a formação e consolidação de uma sociedade de classes. Verificou-se que no final do século XIX e início do século XX, aconteceu o aumento da produção de café, característica da formação econômica na época. Diante desse contexto, afirma Nagle:

Na prática, portanto, de pouco valeu a passagem do Império para a República, duas formas doutrinariamente diversas de organização do Estado, bem como de pouco valeram as pregações dos propagandistas e idealizadores da República a respeito da instrução, pois, com essa passagem, permaneceram os mesmos princípios adotados no regime anterior, especialmente o descaso com a educação popular (1974, p.282-283).

Em 1932, no Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova², verificou-se a discussão sobre o papel do Estado no fornecimento da educação, no qual apresentava a educação como função social e pública, não havendo oposição ao ensino privado, mas ressaltava-se a necessidade de que as crianças tivessem a mesma oportunidade de estudos, independentemente das condições econômicas (CAMURRA; TERUYA, 2008).

Em meio a um ambiente de discussões no âmbito educacional, de transformações econômicas, políticas e sociais, e da formação de um consenso, postulou-se o governo federal como promotor do desenvolvimento nacional. Assim criou-se o primeiro Ministério da Educação, no governo de Getúlio Vargas³ (1930).

Na Constituição Federal promulgada em 16 de junho de 1934, a educação foi novamente discutida e anexou-se várias ideias presentes na época, inclusive as do Manifesto dos Pioneiros. A Constituição tratou do Plano Nacional de Educação, no qual previa a obrigatoriedade e gratuidade do ensino primário e organização dos sistemas educacionais. Foi neste momento que a vinculação de recursos foi prevista pela primeira vez em nível nacional, quando a União e municípios vincularam 10% de suas receitas de impostos, estados e Distrito Federal vincularam 20% (BRASIL, 1937).

A União, além de fixar o Plano Nacional de Educação, deveria fiscalizar e organizar sua execução no território nacional, Estados e Distrito Federal eram responsáveis pela organização e manutenção dos sistemas educativos em seus territórios, claro, respeitando as diretrizes estabelecidas pela União (artigo 151), e contando com a participação da União quando necessitassem de complementação de recursos. Além do exposto, a educação foi apresentada como direito de todos, devendo ser ministrada pela família e pelos poderes públicos.

Contudo, essa Constituição foi criticada no aspecto referente ao financiamento da educação, pois ocorreu um retrocesso no que tange a vinculação de recursos, em 10 de novembro de 1937. Houve a retirada da vinculação e receitas públicas para a área da educação, sendo que, sem tal vinculação, a consequência foi a redução na aplicação de recursos.

A vinculação de receitas só foi restabelecida na Constituição Federal de 1946. Nesta Constituição existia um capítulo dedicado à educação, no qual a vinculação das receitas dos municípios foi restabelecida e aumentada para 20%, mantendo-se o ensino primário como obrigatório e gratuito para todos (BRASIL, 1946). Estados e Distrito Federal também deveriam vincular com alíquotas de 20% de suas receitas tributárias e a União 10% para gastos em educação. No que se refere ao papel do Estado e financiamento, verifica-se que o texto apresentou a gratuidade para o ensino primário e uma tendência à gratuidade nos demais níveis.

A LDB, que tinha iniciado sua tramitação em 1948, somente foi aprovada em 1961 pela Lei Nº 4.024 (BRASIL, 1961). Essa lei ampliou para 12% o percentual mínimo da União, mantendo-se 20% as receitas dos estados, Distrito Federal e municípios. Foram constituídos os fundos nacionais do Ensino Primário, do Ensino Médio e Ensino Superior, com nove décimos dos recursos federais destinados à educação (Art.92, parágrafo 1º). Na Emenda Constitucional (Art. 176 §4º), conhecida como Emenda João Calmon⁴, reintroduziu-se a vinculação de recursos, com alíquotas de 13% para a União e de 25% para estados, municípios e Distrito Federal.

Quadro 1 – Alíquotas da vinculação de recursos para a Educação do Brasil

Ano	Disposição Legal	Esfera de vinculação		
		União	Estados/DF	Municípios
1934	Constituição Federal 34	10% (a)	20%	10%
1937	Constituição Federal 37	Nenhuma	nenhuma	Nenhuma
1942	Decreto-Lei 4.958	Nenhuma	15 a 20% (b)	10 a 15%
1946	Constituição Federal 46	10%	20%	20%
1961	LDB 4024	12%	20%	20%
1967	Constituição Federal 67	nenhuma	nenhuma	Nenhuma
1969	Emenda Constitucional 1	nenhuma	nenhuma	20% (c)
1971	LDB 5.692	nenhuma	nenhuma	20%
1983	Emenda Constitucional 14	13%	25%	25%
1988	Constituição Federal 88 (d)	18%	25% (d)	25% (d)

Obs. Os 20% desse montante deveriam ser aplicados na educação rural (a); esses valores (15% para Estados e 10% para Municípios) cresceriam 1% ao ano, a partir de 1942 (por meio do Decreto-Lei nº 4.958 até atingir, respectivamente, 20% e 15% (b), na emenda de 1969 e na Lei nº 5.692/71, Menciona a receita tributária e não os impostos (c); alterada pela EC 14 (d).

Fonte: OLIVEIRA (2001, p. 98 apud PINTO; ADRIÃO, 1999, p. 26)

Na transição da década de 1980 para 1990, temos forte influência do neoliberalismo, que propaga um conjunto de ideias políticas e econômicas capitalistas no qual defende a não participação do Estado na economia. Nas premissas do neoliberalismo deve haver total liberdade do comércio, para garantir o crescimento econômico e o desenvolvimento social de um país. A necessidade de crescimento constante passa agora a conviver com a elaboração de formas de se conter um possível colapso da economia mundial.

Para os pensadores neoliberais da economia⁵ um governo só pode manter o equilíbrio dos preços do mercado interno fazendo uso de mecanismos de estabilização financeira e monetária, aliada às políticas que continham os índices de inflação e preserve as reservas cambiais do país. De acordo com tal teoria, os gastos públicos do governo neoliberal com educação, previdência social e outras ações de cunho assistencial devem ser reduzidas ao máximo. Caso essas demandas se ampliassem, o pró-

prio desenvolvimento da economia proveria meios para que a sociedade civil resolvesse tais questões. O homem passa a ser visto como um homem de mercado que irá trabalhar ao máximo para fazer jus aos seus resultados, para então, poder competir com seu concorrente que também se esforça ao máximo em busca de espaço.

Neste sentido, a educação foi guiada pela Teoria do Capital Humano⁶, no qual é possível a ampliação da produtividade econômica, as altas taxas de lucro do capital com a qualificação do homem por meio da educação. Com o desenvolvimento do homem em seu aprendizado, este, ao educar-se, estaria se aperfeiçoando para melhor crescimento também do capital. O Ensino passou a ganhar uma concepção tecnicista, que acabou por burlar seus reais objetivos. Sobre o predomínio desta teoria, passou a propagar-se a ideia de que a educação é o pressuposto do desenvolvimento econômico.

A reforma do Estado e o neoliberalismo: prioridade de investimento ou ausência de recursos?

Para o neoliberalismo o modo de sair da crise educacional e melhorar o sistema de ensino passaria por transformar o sistema escolar num sistema educacional de mercado, na medida em que institucionaliza a competição, teríamos a concorrência no campo educacional.

Contudo, as estratégias do neoliberalismo no campo educacional não foram totalmente centralizadoras e nem uma proposta estritamente descentralizadora. Para os neoliberais o sistema que estes defendem tende a descentralizar o sistema educacional transferindo a responsabilidade financeira à própria sociedade e à própria comunidade, o que tende à municipalização do estudo, e ao mesmo tempo, centraliza segundo o critério de avaliação do sistema educacional, pois só o ministério de educação é que define o que todos aprenderão nas escolas e em todas as regiões. Ou seja, tudo aquilo que o Brasil deve saber, é o Estado quem define diretrizes curriculares dos conteúdos⁷. Nessa perspectiva, é que o critério de avaliação foi altamente centralizado, assim como também, a formação de professores que com os novos cursos à distância passaram a se qualificar de modo aliado, desprezando muitas vezes a qualidade no seu processo formativo (GENTILI, 2012).

Em meio a esses fatos foi promulgada a Constituição Federal de 1988, como reflexo dessas novas políticas. Ocorreram mudanças, no que se refere a vinculação de recursos para educação, aumentou-se a alíquota da União de 13% para 18%, mantendo-se o percentual de 25% para estados, Distrito Federal e municípios. Conforme Minto:

É possível compreender a tendência histórica do aumento das alíquotas da vinculação, ao procurar aumentar “um pouco” o que se aplicava nos períodos em que este dispositivo não vigorava. Este é o seu “espírito”, garantir um mínimo a ser aplicado em educação e induzir um aumento neste montante em relação à média histórica recente (2002, p. 99).

Deve-se analisar o aumento de 8% das alíquotas voltadas para a educação, no período de 1934 a 1988 por parte da União, e indagar se este aumento foi suficiente para garantir a igualdade e a qualidade no ensino público brasileiro. Questiona-se o porquê da União contribuir com menos recursos que os demais entes federados. Essas indagações são pertinentes para chegarmos a um dos principais problemas da educação pública no Brasil: a falta de recursos nas escolas públicas.

Sem recursos necessários muitas das instituições distribuídas pelo território nacional, fica à mercê da própria sorte, prejudicando a formação de milhares de alunos brasileiros. Sobretudo em um mundo globalizado onde os fluxos sociais e econômicos são constantes e a competitividade é o canal para selecionar os “melhores” dos “piores”. Concretiza-se assim, a ideia dos neoliberais no qual ponderam que a sociedade se desenvolve na medida que a pessoa, de forma privada, consegue ascensão social e econômica, adquirindo uma melhor posição no mercado de trabalho. Todavia, refutamos essa análise neoliberal.

Há urgência em avançar o debate acerca do financiamento da educação para trazer um novo conceito social, e de melhorias para a educação no Brasil, uma ideia de desenvolvimento no princípio de igualdade. Um sistema econômico que beneficia a grande maioria da população. Há necessidade de se investir mais em educação, pois na atualidade verificamos a ausência de recursos para a formação escolar de qualidade dos brasileiros.

A vinculação de recursos e padrão mínimo de qualidade

A garantia do padrão de qualidade da educação é lei constitucional da educação nacional, conforme o artigo 206, inciso VII, da Constituição Federal e foi contemplada na Lei de Diretrizes e Bases, compreendida como norma básica, que regulamenta todos os sistemas de ensino.

A educação é obrigação do Estado e da família, a o qual deve ser promovida e incentivada em colaboração com a

sociedade (Constituição Federal, Art. 205), a garantia de seu padrão de qualidade deve ser ressaltada por todos os que desempenham a educação.

É interessante observar que a Carta Magna instituiu o padrão de qualidade como um dos princípios do ensino (Art. 206, inciso VI), porém, mais adiante a mesma Lei disporá que essa qualidade deverá seguir padrão mínimo. O termo *mínimo* já sinaliza que em nosso país, a educação pública se estrutura e organiza mediante padrões que não atendem às necessidades na sua totalidade. Como se pode comprovar:

<p>LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL (LEI Nº 9.394)</p> <p>Art. 69º. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.</p> <p>§ 3º. Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos neste Artigo será considerado a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.</p> <p>§ 4º. As diferenças entre a receita e a despesa previstas e as efetivamente realizadas, que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios, serão apuradas e corrigidas a cada trimestre do exercício financeiro.</p> <p>Art. 74º. A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, estabelecerá padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental,</p> <p>Baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.</p> <p>Art. 75º. A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.</p> <p>§ 2º. A capacidade de atendimento de cada governo será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.</p> <p>Art. 80º. O Poder Público incentivará o desenvolvimento e a veiculação de programas</p> <p>de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada.</p> <p>III - reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.</p>
<p>CF 1988 - CAPÍTULO III DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO</p> <p>Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.</p> <p>§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;</p> <p>Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.</p>

Diante do exposto legalmente, há coexistência disposta e descentralizada de sistemas de ensino sob o regime de colaboração recíproca, enfatizado no artigo 211, §4º, da Constituição Federal, com áreas prioritárias de atuação. Existe uma distribuição do poder entre os entes federativos, por meio de competências previamente e legalmente decididas, que podem ser privativas, concorrentes e comuns. À União se encarrega no que tange a organização do sistema federal de ensino e dos Territórios, o financiamento das instituições de ensino públicas federais e a função redistributiva, supletiva e equalizadora prestando assistência técnica e financeira aos estados, Distrito Federal e para os municípios, de maneira a garantir um padrão mínimo de qualidade de ensino (CF, art. 211, §1º). Os Estados e o Distrito Federal devem ofertar prioritariamente o ensino médio e fundamental (CF, art. 211, § 3º). Enquanto os Municípios devem operar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (CF, art. 211, °).

O Plano Nacional de Educação (PNE), que exprime a política nacional da educação, com contribuições dos estados e municípios, dos profissionais da área e dos segmentos majoritários da população organizada, tende a dar reciprocidade ao trabalho de todas as instâncias públicas, evitando o desacerto entre as administrações públicas, nos campos federal, estadual, distrital e municipal.

A Constituição Federal prevê, no artigo 214, caput e inciso III, como papel do PNE, a articulação e a demarcação de metas, diretrizes, objetivos e estratégias de implementação para garantir a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus variados níveis e a integração das ações do Poder Público para administrar, entre outros fins, o progresso da qualidade do ensino.

O PNE tem duração decenal, nele são estabelecidos metas e objetivos que devem ser atingidos, contemplando todos os níveis e modalidades do ensino. O último PNE, aprovado pela Lei nº 13.005/2014 tramitou por quase quatro anos no Congresso Nacional até ser sancionada. Esta Lei abrange vinte e uma metas que lidam com propostas para melhorias em todos os níveis de ensino, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Ensino Superior, além de temas que tratam do assunto relacionado ao plano e a valorização da carreira do docente, entre outros.

O foco desta pesquisa refere-se ao financiamento da educação, no qual visa detalhar melhor a vigésima meta deste Plano Nacional de Educação. Tal meta visa, ampliar o investimento público em Educação pública de forma a investir até o 5º ano, da data que começou a vigorar a Lei, no mínimo, 7 % do Produto Interno Bruto (PIB), e conseguir chegar ao final do decênio com o equivalente, no mínimo a 10% do PIB. Cabe lembrar que em 2011, nossa porcentagem do investimento público direto em Educação em relação ao Produto Interno Bruto era de 5,3%. Assim, espera-se quase dobrar a porcentagem de investimento público até 2024 se comparado ao ano de 2011.

Para que a meta 20 seja concretizada, são necessárias criação de estratégias, a saber:

1. Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
2. Desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;
3. Regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de dois anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste; entre outros (BRASIL, 2014).

Conforme Araújo (2014), o investimento público direto, ou seja dinheiro público na rede pública, chegou a 5,5% do PIB em 2012. A redação da Meta 20 indica que 10% do PIB, será destinado para a educação pública, ou seja escolas mantidas e dirigidas por entes públicos, porém existe um parágrafo que autoriza a

contabilização como gasto educacional de recursos transferido a qualquer título para a iniciativa privada, inclusive incentivos ou isenções fiscais e subsídios a empréstimos, além do que a Constituição autoriza a contabilizar no seu artigo 213.

Ao invés de aprovar 10% do PIB para a educação pública, na prática aprovou-se uma redação que, caso seja cumprida na sua integralidade, aplicará no máximo 8% do PIB nas escolas públicas, o restante será destinado a fortalecer o caixa das instituições privadas.

Certamente os interesses tanto do governo federal e do setor privado, serão contemplados, pois os recursos para programas de expansão de vagas, todos ancorados no aumento da parceria com o setor privado, por meio de bolsas, isenções, empréstimos subsidiados, serão mantidos e fortalecidos, que por outro lado diminui a pressão social pela oferta de vagas públicas, estas de melhor qualidade e por isso mais onerosas aos cofres públicos.

Para assegurar o cumprimento da meta 20, é fundamental democratizar as discussões sobre o financiamento da educação, aprimorar a gestão de recursos e verificar com maior rigor os mecanismos de acompanhamento e controle social da utilização de recursos.

Esses recursos destinados à educação brasileira vêm majoritariamente do povo brasileiro. Nas análises de Sicsu (2011) o sistema tributário socialmente justo deveria ser aquele que cada um contribuiria conforme sua capacidade de contribuição, ou seja, estabeleceria cotas menores alíquotas, taxas e contribuições para aqueles que têm menores rendas e exigir-se-ia maiores arrecadações consequentemente daqueles que tem maiores condições financeiras. Em dados divulgados pelo economista revela a estrutura concentradora do sistema tributário brasileiro sendo que mais de 47% da carga tributária advém do “consumo”. E menos que 5% advém de “transações financeiras” e da “propriedade”, sendo que a renda fica com menos de 20% do total arrecadado.

Quadro 2 – Carga tributária por base de incidência – ano 2009

Tipo de base	Participação Relativa na Carga Tributária Total (%)
Consumo	47,36
Renda	19,88
Folha de Salários	26,05
Propriedade e Transações Financeiras	4,91

Fonte: SICSU, João. 2011

Os dados acima permitem observar que a distribuição do total das porcentagens sobre as arrecadações parece injusta. O maior peso tributário deveria cair justamente em cima da renda, pois cobraria mais impostos daqueles que detêm maiores condições de pagar o tributo.

Com as informações supracitadas pode-se inferir que a população menos provida de recursos financeiros arca com percentuais maiores de impostos, do que aqueles que detêm o capital. Aqueles, filhos e familiares dos indivíduos que contribuem com maiores percentuais de impostos, são justamente os que precisarão de um retorno gratificante destes tributos investidos na educação, no qual fasear-se-ão uso das escolas públicas, onde estas são questionadas por diversos especialistas no tocante a qualidade de ensino. A educação vista como libertadora do ser humano, pode alcançar a diminuição das desigualdades sociais, meio pelo qual permitirão os mais pobres atingirem uma vida digna de cidadania.

A LDB atual, Lei nº 9.394/1996, menciona, em seu artigo 4º, referente aos padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de materiais indispensáveis para a evolução do processo ensino-aprendizagem.

A lei não explícita o conceito de qualidade de ensino, embora enfrente diferentes situações em que concede o direito individual à educação ou principia a lançar decisões que garantem a educação como direito fundamental social, favorecendo, por meio do julgamento de ações civis públicas, um número variado de sujeitos de direito.

Opostamente, em pesquisa desenvolvida por Cabral (2009), constatou-se a inexistência de decisões lançadas pelos Tribunais Superiores brasileiros em relação às ações contestando a qualidade de ensino ou a responsabilização do Poder Executivo pela ausência de qualidade, seja em qualquer nível de ensino. Cury (1997), acrescenta que a não qualidade é a falta de escolas, falta de vagas nas escolas e repetências sucessivas, resultando em reprovações, acompanhadas de desilusão e do abandono.

A discussão em torno do conceito de qualidade tem diversas respostas, conforme posição social, valores e experiências dos sujeitos. Obviamente, questões como merenda, extinção de salas de aula, falta de professores, transporte escolar tem conexão com o quesito qualidade.

Pode-se então listar algumas condições que atingem a qualidade da educação de maneira direta, tais como:

- Desmotivação de professores, em relação ao piso salarial;
- Constante alteração no quadro de professores, em problemáticos regimes contratuais;
- Falta de professores;
- Crescente aumento no número de educandos por sala, sem melhorias das instalações e equipamentos;
- Infraestrutura inadequado-precária dos prédios das instituições de ensino;
- Em que tange o dever do Estado com relação ao seu fornecimento (CF, art. 208, inciso VII), material didático-pedagógico escasso, impróprio ou sem condições de uso;
- Qualificação de professores, especialmente de docentes preparados para lecionar no ensino fundamental e médio;
- Transição de um sistema de ensino de elite para um sistema de ensino de massas, que acarreta no aumento quantitativo de docentes e educandos, e dificulta trabalhar com grupo de alunos com perfil sociocultural diverso.

Por outro lado, influenciam no aprendizado as condições físicas dos educandos, em virtude da má alimentação e saúde em algumas regiões. Se não atingem a qualidade da educação, enquanto oferta, compromete no resultado de todo o esforço incrementado para seu alcance.

Com a descentralização das responsabilidades com o sistema de ensino, cabe a cada ente federativo investir na melhoria da educação na etapa de ensino que lhe compete. Segundo Sousa (2003), o Brasil é o país da América Latina que possui a mais elevada despesa anual por aluno nas Instituições públicas de Ensino Superior. Apesar de não ser nosso foco de pesquisa é importante ressaltar que o nível de ensino superior sempre esteve a cargo predominante da União.

A qualidade da educação no nível superior e nos demais níveis depende da qualificação de seus professores. Nas instituições de ensino superiores públicas estão os professores detentores de maiores titulações e ou melhores currículos em relação ao setor privado, porém conforme Cherubini (2012), ensino privado está a maior agilidade, tendo este segmento se tornado responsável pela dinâmica da educação superior, por desenvolver corretamente seus cursos, por deter agilidade nas referidas correções curriculares e por flexibilizar suas práticas pedagógicas. Na visão de Gomes (2012), a rede privada de ensino superior é a responsável pelos novos profissionais, com currículos mais atualizados e perfis adequados às novas necessidades da comunidade.

A universidade não pode deixar de investir na extensão e na pesquisa, sob penalidade de comprometer não apenas sua natureza jurídica como também seu intuito. Vale ressaltar que as universidades são instituições pluridisciplinares que formam indivíduos em nível superior, atuam em pesquisas, atividades de extensão, trabalhando o conhecimento humano, como surge do próprio conceito de universidade, verificado no artigo 52, caput, da Lei de Diretrizes e Bases. Conforme Cherubini (2012) os profissionais que prepara para o mercado de trabalho, inclusive os novos professores do ensino fundamental e médio, estarão aquém de suas potencialidades e exigências do próprio mercado de trabalho, se não houver esse investimento.

Sousa (2003) pondera que o Brasil é o país da América Latina que possui a menor taxa bruta de escolarização no ensino superior. Tanto que o ensino superior brasileiro no passado já foi considerado voltado às elites, conforme também empatiza Morosini (2009).

Sem a capacitação adequada dos profissionais da educação básica, as demais etapas do ensino podem suscetibilizar-se no quesito qualidade da educação. Tal preocupação justifica-se pelo o esforço da União, seus programas e investimentos na formação de professores. Porém os recursos para os investimentos autorizados pela União por meio do repasse do FUNDEB e do Salário-Educação aos programas, no tocante a fiscalização, não tem sido acompanhado de forma rígida a aplicação ou desvio desses recursos. São evidentes as deficiências na formação educacional, tal argumento pode ser justificado com a presença dos analfabetos e o crescimento do analfabetismo funcional, aqueles que não conseguem valer-se da leitura e da escrita em seu cotidiano.

Os recursos para os investimentos autorizados pela União por meio do repasse do FUNDEB e programas como Nacional de Transporte Escolar (PNATE), Caminhos da Escola e tantos outros. Porém, no tocante a fiscalização não tem sido acompanhada de forma rígida a aplicação ou desvio de recursos.

Quanto à segurança da qualidade da educação, está sendo descumprida, seja nos graus inferiores e públicos, existe a condescendência por parte daqueles que detêm o monopólio da validade dos certificados e diplomas, detentor da autorização de funcionamento de instituições e estabelecimentos escolares, titular das diretrizes e bases da educação nacional.

Pode-se relatar que a responsabilidade pelo ensino fundamental é dos Municípios ou do Estado. Todavia, o Plano Nacional de Educação expõe claramente em suas diretrizes que a educação é um todo integrado, o que ocorre num determinado nível reflete nos demais. A tendência no moderno federalismo de se atribuir necessidades básicas da população, e menores as esferas de governo, dentro de um modelo de colaboração, o princípio da subsidiariedade não permite o descomprometimento

da União, ou mesmo dos Estados, de ação supletiva e redistributiva (CF, art. 211, §1º e LDB, art. 75, caput). Esse estabelecido, visa a diminuição progressiva das desigualdades de acesso à educação básica a fim de propiciar a garantia do padrão mínimo de qualidade de ensino.

Se a União é a distribuidora dos recursos que centraliza, deveria investir mais na fiscalização dos recursos que destina. Salientamos a necessidade de se pensar sobre a permanência da descentralização ou a possibilidade de maior presença da União no ensino obrigatório e até mesmo a possibilidade de um sistema nacional de educação, que evidencie o papel da União na esfera da educação básica e das redes privadas dos sistemas de ensino, que não avança, pelo temor da invasão imérita da autonomia dos entes federativos ou perda de autonomia destes.

Para Cherubini (2012) os Estados e os Municípios devem reconhecer suas deficiências, procurando saná-las, ao invés de solicitarem da iniciativa privada o protótipo adequado de educação, enquanto não ofertam o mínimo para a escola pública. Para a autora deve haver a autorização de funcionamento das escolas privadas tanto quanto de escolas públicas e compete a cada sistema de ensino autorizar, credenciar, supervisionar os estabelecimentos e seu sistema de ensino, que abarcam as instituições mantidas pela iniciativa privada e pela iniciativa pública (LDB, arts. 10, inc. IV e 11, inc. IV). Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios também devem garantir o padrão mínimo de qualidade no setor público, provindo à avaliação de qualidade a seus sistemas de ensino.

Sendo assim, os Conselhos Municipais de Educação e os Conselhos Estaduais de Educação, como órgãos colegiados com poder deliberativo e normativo, devem apresentar maior autonomia em relação ao Poder Executivo, para operar de forma mais decisiva frente à melhoria da qualidade da educação. Exigindo melhorias de infraestrutura, construção de escolas e creches, e acesso de profissionais concursados para atuarem na rede pública de ensino.

Como direito social imprescindível, a educação enfrenta oposições de ordem orçamentária e de reserva. Porém

as questões econômicas que sobrecarregam a educação dão-se pela indevida aplicação, do que pela escassez de recursos. A indevida aplicação pode ocorrer pela incompetência do administrador, pela fraude e desvio, que seriam diminuídos se a fiscalização prevista nas instituições públicas fosse desenrolada com a mesma eficácia que ocorre nas instituições privadas. Que implica desenvolvimento de políticas efetivas para uma melhor organização e capacitação dos órgãos estaduais, e dos órgãos municipais no intuito de acompanhar a educação básica.

Análise dos recursos atuais para a educação e a vinculação de impostos

Atualmente, o Brasil dispõe do fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, que tem por objetivo a arrecadação de fundos provenientes principalmente de imposto para o investimento na educação básica. O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007. Interessante ressaltar que existe um fundo para cada estado e para o distrito federal sendo ao todo um total de vinte sete fundos, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Toda vez que os recursos estaduais destinados a educação básica não for o suficiente na distribuição destes com base a quantidade de número de alunos, o FUNDEB ainda conta com a ajuda de recursos de entes federais, em 2010 o valor complementado pela União foi de R\$ 1.414,85. Hoje, nove entes federados recebem essa complementação: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco e Piauí. O Fundo segue algumas normas quanto a distribuição de renda, é constituído de acordo com a LDB nº 9.394/96:

Art. 69. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitu-

cionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público (BRASIL, 1996).

Embora a União seja a que mais arrecada verbas das receitas de impostos ela é a que menos investe no ensino público (nunca menos de dezoito por cento), ficando atrás dos Municípios e os Estados (nunca menos que vinte e cinco por cento).

Os recursos do Fundeb destinam-se ao financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, independentemente da modalidade em que o ensino é oferecido (regular, especial ou de jovens e adultos), da sua duração (Ensino Fundamental de oito ou de nove anos), da idade dos alunos (crianças, jovens ou adultos), do turno de atendimento (matutino e/ou vespertino ou noturno) e da localização da escola (zona urbana, zona rural, área indígena ou quilombola), levando-se em consideração os respectivos âmbitos de atuação prioritária (art. 211 da Constituição Federal), que delimita a atuação dos Estados e Municípios em relação à educação básica.

O Fundeb é composto por 20% das seguintes receitas de cada estado:

- Fundo de Participação dos Estados – FPE.
- Fundo de Participação dos Municípios – FPM.
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPIexp.
- Desoneração das Exportações (LC nº 87/96).
- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD.
- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.
- Cota parte de 50% do Imposto Territorial Rural-ITR devida aos municípios.

Os municípios recebem recursos do FUNDEB o proporcional ao número de estudantes da educação infantil e do ensino fundamental, e os estados, com base no número de estudantes da educação do ensino fundamental e médio. O arranjo dos repasses é calculado com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com informações divulgadas do último censo escolar, sendo computados os alunos matriculados nos respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme art.211 da Constituição Federal.

A análise dos recursos atuais para a educação e a vinculação de impostos implica em compreender sobre os principais acontecimentos da nossa atualidade que diz respeito à educação. É importante salientar que a arrecadação dos recursos destinados aos trabalhadores na área de educação não satisfaz a necessidades dos docentes. Lembremos que de acordo com a Lei da Constituição Federal atual art. 211, os Municípios devem utilizar recursos do FUNDEB na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio, sendo o mínimo de 60% destinado para a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica pública, e o restante dos recursos, 40%, em outras despesas de manutenção e desenvolvimento da Educação.

Ocorre que os descontentamentos dos profissionais da educação estão presentes em toda parte do país. Quando se pensa em investimento adequado no ensino, depara-se com as inúmeras passeatas e mobilizações de professores. São reivindicações por valorização da profissão, aumento salarial, planos de carreira, hora atividade e melhores condições estruturais para o trabalho. Constata-se que as atuais políticas de valorização de professores no país não são satisfatórias.

No ano de 2013 no mês que é comemorado o dia dos professores fomos noticiados pelos principais telejornais do país que no Rio de Janeiro, milhares de pessoas saíram às ruas, em protesto contra o plano de cargos e salários aos docentes proposto pela prefeitura do Rio de Janeiro e por melhorias de uma educação pública de qualidade, tendo entre os protestantes, docentes da rede estadual e municipal, trabalhadores de outras categorias e estudantes que aderiram ao protesto (G1 Notícias, 2013).

A Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro informou que com o plano proposto, um professor que trabalha 40 horas semanais e tem pós-doutorado receberá, no fim da carreira R\$ 6.349,78. Com as gratificações por tempo de serviço, o valor chega a R\$ 9.842,14. Pela proposta do Sepe (Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação), o salário do mesmo professor chegaria a R\$ 14.852,73. E a R\$ 23 mil com as gratificações.

Presenciamos notícias divulgados no Folha de São Paulo (2013) sobre a falta de professores na região Norte e Nordeste, no Rio Grande do Norte. Essa ausência de professores na rede estadual fez com que a secretaria de educação tomasse a ação de improvisar um rodízio entre os professores prejudicando o ensino de muitos alunos. De acordo com o Jornal Folha de São Paulo divulgado 21/03/13, cerca de 20% dos estudantes do estado foram atingidos por essa medida. Os professores da rede pública do Rio Grande do Norte têm uma das piores remunerações do país. Ainda segundo a mesma reportagem com dados do Instituto de desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) de 2011, mostra que o estado teve um dos piores desempenhos no ensino fundamental do país.

Essas situações detectam um motivo comum: A falta de investimentos e a desvalorização do profissional da educação, o que comprova que o financiamento para a educação está sendo inadequado. São essas circunstâncias leva-nos ao seguinte questionamento: Será que a causa da má destinação dos recursos na vinculação de impostos é quantitativa ou qualitativa?

Com relação aos recursos atuais para a educação e a vinculação de impostos é importante ter em vista as últimas ações do governo para a melhoria dos investimentos na educação (2010-2014). Nos discursos oficiais, o pronunciamento focou que o investimento na educação e a melhoria no ensino são prioridades. Uma das mais recentes ações do governo Federal é o investimento dos royalties do petróleo na educação. O primeiro repasse de royalties para educação e saúde, de acordo com o Executivo federal, será de R\$ 770 milhões e deverá ser feito ainda em 2013. A verba oriunda da exploração petrolífera deverá alcançar R\$ 19,96 bilhões em 2022 e totalizará R\$ 112,25 bilhões em uma década (G1, Política 2013).

A sanção da Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013, que destina novos recursos à educação, foi publicada no Diário Oficial da União. A lei destina 75% dos recursos oriundos dos royalties do petróleo à educação e 25% à saúde. Quanto ao Fundo Social do Pré-Sal, ficou estabelecido que 50% do total dos recursos serão destinados à educação e à saúde, na mesma proporção dos recursos dos royalties (75% e 25%).

Em vigor, no novo PNE, Lei nº 13.005/2014 ficou estabelecido que em dez anos (2014-2024), 10% do Produto Interno Bruto, a soma de todos os bens e serviços produzidos no país, sejam destinados à educação. Atualmente, o setor recebe o equivalente a 5,3% do PIB (ARAUJO, 2014). Porém especialistas e militantes do setor educacional argumentam, que o somente os recursos dos royalties de petróleo não são suficientes para alcançarem os 10% do PIB que o Plano Nacional de Educação considera necessários para o cumprimento de suas metas e apontam que será preciso buscarem outras fontes de financiamento.

Considerações finais

A proposta da vinculação de recursos para a educação no Brasil surgiu no Império com o proponente João Alfredo, porém é apenas na Constituição Federal de 1934 que a vinculação foi prevista pela primeira vez em nível nacional, no qual a união e os municípios contribuíam com 10% dos impostos e o estado e Distrito Federal com 20%. Já na CF de 1946 alterou-se as alíquotas de 10% para a união, 20% para estados, municípios e Distrito Federal. Na Emenda Constitucional nº24 (Art.176), de dezembro de 1983, conhecida emenda João Calmon, reintroduziu-se as alíquotas de 13% para a união e 25% para estados, municípios e Distrito Federal. E somente há 25 anos por meio da CF de 1988, que a união passou a contribuir de 13% para 18% de seus impostos destinados a educação. Os dados acima nos permite evidenciar que a União sempre contribuiu com menos recursos destinados à educação, em relação aos estados, municípios e Distrito Federal, onde em quase 80 anos que se passou até chegarmos aos dias atuais, verificamos que em porcentagem de divisas financeiras evoluiu-se pouco. A União passa a contribuir apenas 8% a mais do que nos anos de 1934, já os estados e Distrito Federal cresceu somente 5% dos

impostos em relação ao mesmo período e os municípios foram o que mais sofreram o reajuste de contribuição chegando a 15% de acréscimo de receitas para educação, comparando os anos de 1934 até o ano de 2013.

A estagnação quanto aos recursos destinados à educação permanece há 25 anos. Após a CF de 1988, onde define que a união deve contribuir com no mínimo 18% e estados, Distrito Federal e municípios com 25% de recursos financeiros mínimos, não ocorreu nem uma emenda com relação ao aumento de verbas para a educação. O que nos faz concluir que há necessidade urgente de realizar uma reforma política no contexto educacional, enfatizando também as receitas financeiras destinadas a esta área que é à base de qualquer país e cultura, que é a educação.

Salienta-se que não basta ter apenas um percentual mínimo de divisas financeiras destinadas a educação, o que é essencial, mas também deve haver uma maior fiscalização destes recursos financeiros, pois grande parte do que é destinado dos cofres públicos para a educação e também para outras áreas. Sofrem perdas acentuadas, sobretudo pela péssima administração pública, descumprimento da vinculação, desvio de recursos da educação, corrupção generalizada, sonegação fiscal, isenção fiscal para escolas privadas e filantrópicas, subsídios às escolas privadas, clientelismo e peso da burocracia.

Há um descontentamento geral por parte da população, que manifesta suas opiniões e desejos com as reivindicações, no qual os obstáculos são possíveis de serem superados dentro da ordem capitalista, desde que os trabalhadores da educação, estejam organizados e aliados com outros setores explorados e oprimidos em torno não só de questões pontuais, de curto prazo, mas também de um projeto de educação e de sociedade de longo prazo que aponte para a ruptura com a ordem burguesa.

Neste sentido, no bojo da ordem capitalista, temos a prática do neoliberalismo que dissemina a educação aos polos privativos do país, sobretudo a partir da década de 1990.

Notamos a preocupação do governo em desenvolver a educação no país, pois o setor do ensino está cada vez

mais em destaque nos jornais, TV e deve estar sempre presente cada vez mais nas ações políticas de governo. A população tem um papel singular na fiscalização dos recursos destinados à educação. Esta pesquisa procurou cumprir com essa função de atenção aos rumos que tomam os impostos do Brasil destinados a educação. O debate não se encerra aqui, pois urge-se acompanhar e compreender o processo de construção e concretização das políticas para o financiamento da educação básica brasileira.

Notas

1 José Chasin bacharelou-se em filosofia na USP, em 1962, e, ainda na década de 60, vinculou-se ao grupo de intelectuais liderado por Caio Prado Júnior, que se articulou a partir da Revista Brasiliense. Na luta contra a política de privatização da educação nacional, assumiu a vice-presidência da Campanha pela Defesa da Escola Pública, ao lado de Florestan Fernandes, então presidente. Criou, nesta época, a Editora Senzala, em São Paulo, pela qual publicou obras de pensadores marxistas, como Existencialismo ou Marxismo (1967) de G. Lukács. Sua carreira acadêmica se inicia em 1972, na Escola de Sociologia e Política de São Paulo, por onde apresentará, em dezembro de 1977, sua tese de doutoramento: O Integralismo de Plínio Salgado: forma de regressividade no capitalismo hipertardi. (Fonte: Editora Anita Garibaldi, disponível em: <http://www.anitagaribaldi.net/autores/104/detail/jose-chasin.html>. Acesso em 14 mar. de 2014)

2 Os objetivos do Manifesto eram traçar diretrizes de uma nova política nacional de educação e ensino em todos os níveis, aspectos e modalidades. Representa uma síntese e uma tentativa de avanço sobre propostas novas de educação. A preocupação primordial girava em torno da concepção de vida e do ideal que se desejava alcançar, considerando, também, a clientela de educandos. Este documento vem sendo apontado, como um marco na história da educação brasileira. Consagrou a defesa formal da escola para todos e conferiu visibilidade às contradições do nosso processo de escolarização, estimulando o debate em torno da democratização do acesso à educação (CAMURRA; TERUYA, 2008).

3 Getúlio Dornelles Vargas (1883-1951), advogado, nascido na cidade de São Borja-RS, iniciou sua vida política como deputado estadual (1909-1912; 1917-1921) pelo Partido Republicano Rio-Grandense (PRR), e na mesma legenda foi eleito, em outubro de 1922 à Câmara dos Deputados e, em 1924, reeleito deputado federal (1923-1926). Com a promulgação da Constituição de 1934, foi eleito presidente da República pela Assembleia Constituinte. Em 10 de novembro de 1937 anunciou a dissolução do Congresso e outorgou a nova Carta, dando início ao Estado Novo. Governou o país até ser deposto, em 29 de outubro de 1945. Elegeu-se senador (1946-1949) pelo Partido Social Democrático (PSD) e concorreu às eleições presidenciais de 1950, pelo Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), agremiação que fundara em 1945. Em 24 de agosto de 1954, suicidou-se, no Rio de Janeiro. Disponível em < <http://www4.planalto.gov.br/informacoespresidenciais/getulio-vargas-1> > Acesso em: 20 mar. 2014

4 João de Medeiros Calmon nasceu em Colatina em 7 de setembro de 1916 Descendente de tradicional família baiana. Advogado formado pela Faculdade Nacional de Direito, começou a trabalhar como jornalista nos Diários Associados na condição de repórter do Diário da Noite até ser transferido para Fortaleza onde dirigiu o Correio do Ceará.

Chamado ao Rio de Janeiro por Assis Chateaubriand dirigiu sucessivamente a Rádio Tamoio, a Rádio Tupi e a TV Tupi. Mais tarde se tornou diretor-geral e a seguir vice-presidente do grupo mesmo com a transformação deste em um condomínio. Em meio à sua atividade profissional ingressou na política pela legenda do PSD e foi eleito deputado federal em 1962 e em 1970 foi eleito senador em 1970, apresentou ao Congresso Nacional uma emenda destinando percentuais fixos de investimento em educação. Faleceu em São Paulo, 11 de janeiro de 1999. (Fonte: Bio Bibliografia, 2012)

5 Tais como os pensadores da Escola Austríaca Friedrich Hayek (1899-1992), Leopold Von Wiese (1876-1969), Ludwig Von Mises (1881-1973) Milton Friedman (1912-2006).

6 Conjunto de investimentos destinados à formação profissional e educacional de determinada população. O índice do crescimento do capital humano é considerado um dos indicadores do desenvolvimento econômico. É utilizado também para designar as aptidões e habilidades pessoais que permitem ao indivíduo auferir uma renda. O conceito de capital humano corresponde ao de capacidade de trabalho (SANDRONI, 1999).

7 Como exemplo dessa afirmação nos referimos aos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN'S) e aos livros didáticos que seguiram o modelo dos PCN'S, como também, às avaliações do SAEB, pois quem define as diretrizes avaliativas são os consultores e técnicos do SAEB (FRIGOTTO; CIAVATTA, 2003).

Referências

ARAÚJO, L. **A hora do balanço** - 1a parte. Disponível em: <<http://rluizaraujo.blogspot.com.br>>. Acesso em: 16 ago 2014.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Atualizada até a EC nº 55 de 20 de setembro de 2007. Brasília, DF: Senado, 2007.

_____. Constituição (1946). Constituição dos Estados Unidos do Brasil. **Diário Oficial da União dos Estados do Brasil**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 15 out., 1946.

_____. Constituição (1934). Constituição dos Estados Unidos do Brasil. **Diário Oficial da União dos Estados do Brasil**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 19 nov., 1937.

_____. Lei 4.024 de dezembro de 1961. Fixa as diretrizes e bases da Educação oficial. Brasília, 1961. Disponível em: <<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=75529>>. Acesso em 06 jul 2013.

_____. Lei 9.394 de dezembro de 1996. **Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 17 jul 2013.

CABRAL, citado por CURY, Carlos Roberto Jamil; FERREIRA, Luiz Antonio Miguel.

CAMARGO, R.B; MINTO, C.A; MURANAKA, M.A.S; PARO, V.H. **Gestão Financiamento e direito à educação**: Análise da LDB e da Constituição Federal. São Paulo: Xama, 2002.

- CAMURA, L; TERUYA, K.T. **Escola pública: manifesto dos pioneiros da educação nova e o direito à educação.** Disponível em: <<http://www.unioeste.br/cursos/cascavel/pedagogia/eventos/2008/4/Artigo%2015.pdf>>. Acesso em: 17 jul 2013.
- CHASIN, J. **O Integralismo de Plínio Salgado: forma de regressividade no capitalismo hiper tardio.** São Paulo: Livraria Editora Ciências Sociais, 1978.
- CHERUBINI, Karina Gomes. **A garantia do padrão de qualidade da educação em todos os níveis de ensino.** Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/21697>>. Acesso em: 07 dez 2013.
- CIEGLINSKI, Amanda. **Por dentro do Fundeb.** Disponível em: <<http://revistaescolapublica.uol.com.br/textos/18/por-dentro-do-fundeb-246407-1.asp>> Acesso em: 03 abr 2014.
- CORREIO POPULAR. **Rodízio de professores reforça leitura e escrita.** Disponível em: <http://correio.rac.com.br/_conteudo/2013/06/especial/experiencia10/73839-rodizio-de-profesores-reforca-leitura-e-escrita.html> Acesso em: 23 out 2013.
- CULTURA BRASILEIRA. **Getúlio Dornelles Vargas.** Disponível em: <<http://www.culturabrasil.pro.br/vargas.htm>>. Acesso em: 07 dez 2013.
- DALE, R. **Globalização e educação: demonstrando a existência de uma "Cultura Educacional Mundial Comum" ou localizando uma "Agenda Globalmente Estruturada para a Educação.** Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_artext&pid=S0101-3302004000200007>. Acesso em: 17 jul 2013.
- ESTADÃO. **Qualidade da educação no Brasil ainda é baixa, aponta Unesco.** Disponível em <<http://www.estadao.com.br/noticias/suplementos,qualidade-da-educacao-no-brasil-ainda-e-baixa-aponta-unesco,498175,0.htm>>. Acesso em: 18 jul de 2013.
- FNDE. **Funcionamento.** Disponível em: <<http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/fundeb-funcionamento>> Acesso em: 22 out 2013.
- FOLHA DE S.PAULO. **Rio Grande do Norte faz 'rodízio' de aluno por falta de professor.** Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/educacao/2013/03/1249789-rio-grande-do-norte-faz-rodizio-de-aluno-por-falta-de-professor.shtml>>. Acesso em: 15 mar 2014.
- FRIGOTTO; CIAVATTA. **Educação básica no brasil na década de 1990: Subordinação ativa e consentida à lógica do mercado.** Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v24n82/a05v24n82.pdf>>. Acesso em: 07 jan 2014.
- G1 POLÍTICA. **Royalties vão injetar R\$ 368 bilhões na educação em 30 anos, diz ministro.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/educacao/noticia/2013/09/royalties-vaoinjetar-r-368-bilhoes-na-educacao-em-30-anos-diz-ministro.html>>. Acesso em: 20 out 2013 (a).
- G1 NOTÍCIAS. **Prefeitura do Rio confirma corte do ponto dos professores que não voltarem a trabalhar.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2013/10/prefeitura-do-rio-confirma-corte-do-ponto-dos-professores-que-nao-voltarem-trabalhar.html>>. Acesso em: 19 out 2013 (b).
- MARTINS, P.S. **FUNDEB, federalismo e regime de colaboração.** Campinas: Autores Associados, 2011.
- MÉSZÁROS, I. **A Educação Para Além do Capital.** São Paulo: Boitempo, 2008.
- MORAIS, R. **Neoliberalismo: De onde vem, para onde vai.** São Paulo: Senac, 2001.
- MOROSINI, citado por GOMES, Magno Federici. **Direito Educacional Superior.** 1ª ed. (ano 2009), 2ª reimp. Curitiba: Juruá, 2012, p.44.
- NAGLE, J. **Educação e sociedade na primeira República.** São Paulo: EPU, 1974.
- OLIVEIRA, Romualdo Portela de. O financiamento da educação. In: OLIVEIRA Romualdo Portela de; ADRIÃO, Theresa (Org.). **Gestão, financiamento e direito à educação: análise da LDB e da Constituição Federal.** São Paulo: Xamã, 2001. p. 89-118.
- ONU BRASIL. **A história da organização.** Disponível em: <<http://www.onu.org.br/conheca-a-onu/a-historia-da-organizacao/>>. Acesso em 17 jul 2013.
- PCN.OCDE. **Sobre a OCDE.** Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/sain/pcn/PCN/ocde.asp>>. Acesso em: 17 jul 2013.
- PINTO, J.M.R. **Os Recursos para Educação no Brasil no Contexto das Finanças Públicas.** Brasília: Plano, 2000.
- RIBEIRO, W. **Municipalização: os conselhos municipais de educação.** Rio de Janeiro: DP & A, 2004.
- ROSSINHOLI, M. **Política de Financiamento da Educação Básica no Brasil: Do FUNDEF ao FUNDEB.** Brasília: Liber, 2010.
- SICSU, J. **Quem paga impostos no Brasil?** Disponível em <<http://www.tvt.org.br/blog/joao-sicsu-quem-paga-impostos-no-brasil>>. Acesso em 16 ago 2014.
- SILVA, I.G. **Democracia e Participação na 'Reforma' do Estado.** São Paulo: Cortez, 2003.
- TONET. I Sobre as atuais manifestações. **Blog da Revista Espaço acadêmico.** Disponível em: <<http://espacoacademico.wordpress.com/2013/06/27/sobre-as-atuais-manifestacoes/>>. Acesso em 18 jul de 2013.
- UOLECONOMIA. **Brasil deveria gastar 20% do PIB em educação para alcançar países ricos.** Disponível em: <<http://achadoseconomicos.blogosfera.uol.com.br/2013/06/28/brasil-deveria-gastar-22-do-pib-em-educacao-para-alcancar-paises-ricos/>>. Acesso em 18 jul de 2013.

VARGAS, Túlio et al. **Academia Paranaense de Letras: biobiografia**. Curitiba: Academia Paranaense de Letras, 2011.

Recebido em 15 de março de 2015.

Reapresentado em 21 de abril de 2015.

Aceito em 11 de maio de 2015.